



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL
Em: 20 / 05 / 2026
Daniele Lopes

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 178/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Arquiteto José Henrique Bento Rodrigues, nº 3.760, Monte das Oliveiras, Shopping Manaus Via Norte – Piso L2, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.531.000/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 9111-0118

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2326

PROCESSO Nº: 12325/2022-06

ATIVIDADE: Recuperação de Ramal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal Sissaíma, Careiro da Várzea-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude	Longitude
P Inicial	03°21'22,22"S	59°32'0,536"W
P Final	03°18'57,65"S	59°29'3,467"W

FINALIDADE: Autorizar a realização dos Serviços de Pavimentação e melhoria do Ramal Sissaíma, localizado no município de Careiro da Várzea-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM

20 MAI 2026

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 178/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 12325/2022-06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Comunicar imediatamente ao IPAAM, o reinício dos serviços de Pavimentação e melhoria do Ramal Sissaima, assim como qualquer sinistro que venha a ocorrer na área da obra;
8. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de Pavimentação e Melhoria do Ramal Sissaima, localizado no município de Careiro da Várzea/AM restritas à faixa de domínio;
9. Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM;
10. As áreas destinadas a bota-fora e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12;
12. Paralisar imediatamente a atividade quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
13. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil (PGRCC) para o empreendimento, acompanhado de ART do Responsável Técnico;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, projeto de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP;
15. **Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM;**
16. Em caso de intervenção em propriedade(s) particular(es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária;
17. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte e aterro e movimentações de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos ao empreendimento;
18. Apresentar, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
19. Apresentar a este IPAAM no prazo de 60 dias, Plano de Controle Ambiental – PCA conforme Termo de Referência (em anexo), com ART.
20. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.